



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "F" AO Nº 110 TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA

RELATÓRIO PARCIAL Nº 11/2015  
Da Comissão Especial da Reforma Política,  
criada pelo Ato do Presidente do Senado nº12/2015,  
com apresentação da Projeto de Lei do Senado nº 477/2015.

## MESA DO SENADO FEDERAL \*

<b>PRESIDENTE</b> Renan Calheiros - (PMDB-AL)	<b>3º SECRETÁRIO</b> Gladson Cameli - (PP-AC)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Jorge Viana - (PT-AC)	<b>4º SECRETÁRIA</b> Angela Portela - (PT-RR)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Romero Jucá - (PMDB-RR)	<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b> Vicentinho Alves - (PR-TO)	1º Sérgio Petecão - (PSD-AC) 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Zeze Perrella - (PDT-MG)	3º Elmano Férrer (PTB-PI) 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

\* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

## LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17
<b>Líder</b> <b>Humberto Costa - PT</b> (22,28)  Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41)  .....  <b>Líder do PT - 13</b> <b>Humberto Costa</b> (22,28)  Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34)  <b>Líder do PDT - 6</b> Acir Gurgacz (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42)  <b>Líder do PP - 5</b> <b>Benedito de Lira</b> (16,18,44)	<b>Líder do PMDB - 17</b>  <b>Líder do PSD - 4</b> Omar Aziz (13)  Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	<b>Líder</b> <b>Alvaro Dias - PSDB</b> (20)  Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47)  .....  <b>Líder do PSDB - 12</b> <b>Cássio Cunha Lima</b> (17)  Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40)  <b>Líder do DEM - 5</b> <b>Ronaldo Caiado</b> (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</b>  <b>Líder</b> <b>Lídice da Mata - PSB</b> (11,25)  Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27)  .....  <b>Líder do PSB - 6</b> <b>João Capiberibe</b> (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45)  <b>Líder do PPS - 1</b> <b>José Medeiros</b> (15,19,29)  <b>Líder do PSOL - 1</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (24,27)  <b>Líder do PCdoB - 1</b> <b>Vanessa Grazziotin</b> (21,26)	<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</b>  <b>Líder</b> <b>Fernando Collor - PTB</b> (5,10)  Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7)  .....  <b>Líder do PTB - 3</b> <b>Fernando Collor</b> (5,10)  <b>Líder do PR - 4</b> Blairo Maggi (9)  <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Eduardo Amorim</b> (8)  <b>Líder do PRB - 1</b> <b>Marcelo Crivella</b> (2,7)	<b>Governo</b> <b>Líder</b> <b>Delcídio do Amaral - PT</b> (48)

## EXPEDIENTE

<b>Ilana Trombka</b> Diretora-Geral do Senado Federal <b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Coordenador Industrial	<b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Rogério de Castro Pastori</b> Diretor da Secretaria de Atas e Diários <b>Quésia de Farias Cunha</b> Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

# **RELATÓRIO PARCIAL Nº 11, DE 2015**

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA  
POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre  
federação de partidos políticos.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

## **FEDERAÇÃO DE PARTIDOS**

Pretende-se instituir as federações de partidos, em que dois ou mais partidos políticos atuarão como se fossem uma única agremiação partidária.

Diferentemente das coligações, cuja constituição se encerra no momento da proclamação dos eleitos, as federações de partidos mantêm compromisso com o exercício do poder político compartilhado no Parlamento, por parte dos partidos que a integram. Federações de partidos precisam mostrar identidade programática, registro na Justiça Eleitoral e, na forma proposta, vínculo de ao menos quatro anos.

Outrossim, seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral.

Para preservar o compromisso com o prazo de filiação à federação são estabelecidas sanções aos partidos que descumprirem essa regra. Se o partido solicitar sua desfiliação antes do prazo de quatro anos perderá o direito ao programa partidário no semestre seguinte e ficará proibido de participar de outra federação ou participar de coligação nas duas eleições seguintes, além de estar sujeito a outras penalidades.

Desse modo, a regulamentação ora proposta tornará as federações equivalentes aos partidos, protegendo o princípio da proporcionalidade, a fidelidade partidária e a soberania popular.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, a do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado:

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 477, DE 2015

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o art. 11-A, com a seguinte redação:

**“Art. 11-A.** Dois ou mais partidos poderão reunir-se em federação, a qual, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.

§ 1º Aplicam-se às federações de partidos todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária.

§ 2º Fica assegurada a preservação da identidade e da autonomia dos partidos integrantes das federações.

§ 3º A criação das federações obedecerá às seguintes regras:

I – só poderão integrar a federação partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II – os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por quatro anos;

III – a federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias;

IV – as federações poderão ter abrangência nacional e seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º O descumprimento do disposto no inciso II do § 3º acarretará ao partido, no semestre seguinte à sua ocorrência, a perda do programa e das inserções previstos no art. 49, e a vedação de ingressar em federação ou de celebrar coligação nas duas eleições seguintes.

§ 5º Na hipótese de desligamento de um ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, até a eleição seguinte, desde que nela permaneçam dois ou mais partidos.

§ 6º O pedido de registro de federação de partidos encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral será acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional de cada um dos partidos integrantes da federação;

II – cópia do programa e estatuto comuns da federação constituída;

III – ata da eleição do órgão de direção nacional da federação.

§ 7º O estatuto de que trata o inciso II do § 6º definirá as regras para a composição da lista preordenada da federação para as eleições proporcionais.

§ 8º Aplicam-se às federações de partidos todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive escolha e registro de candidatos, arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, propaganda eleitoral, contagem de votos, obtenção de cadeiras, prestação de contas e convocação de suplentes.

§ 9º Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo majoritário que se desfiliar, sem justa causa, do partido que integra federação.”

**Art. 2º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“Das Federações**

**Art. 6º-A.** Aplicam-se às federações de partidos de que trata o art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, propaganda eleitoral, contagem de votos, obtenção de cadeiras, prestação de contas e convocação de suplentes.”

*Parágrafo único.* É vedada a formação de federações de partidos após o prazo de realização as convenções partidárias.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária**

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	1. WALTER PINHEIRO
FÁTIMA BEZERRA	2. DONIZETI NOGUEIRA
GLEISI HOFFMANN	3. ELMANO FÉRRER
REGUFFE	4. EDUARDO AMORIM
LASIER MARTINS	5. TELMÁRIO MOTA
IVO CASSOL	6. GLADSON CAMELI
BENEDITO DE LIRA	7. VAGO
EUNÍCIO OLIVEIRA	8. VAGO
OTTO ALENCAR	9. VAGO
ROMERO JUCÁ	10. VAGO
SIMONE TEBET	11. VAGO
JADER BARBALHO	12. VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	13. VAGO
EDISON LOBÃO	14. VAGO
SANDRA BRAGA	15. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	16. VAGO
RONALDO CAIADO	17. VAGO
AÉCIO NEVES	18. VAGO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	19. VAGO
TASSO JEREISSATI	20. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES	21. VAGO
LÍDICE DA MATA	22. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES	23. VAGO
FERNANDO COLLOR	24. VAGO
MARCELO CRIVELLA	25. VAGO
MAGNO MALTA	26. VAGO
MARTA SUPLICY	27. VAGO
LÚCIA VÂNIA	28. VAGO
	29. VAGO

**Edição de hoje: 8 páginas**  
**(O.S. 12861/2015)**

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

**SENADO  
FEDERAL**

